



JUSTIÇA ELEITORAL
029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO

TERMO CIRCUNSTANCIADO (278) Nº 0600011-85.2025.6.22.0000 / 029ª ZONA ELEITORAL DE ROLIM DE MOURA RO
AUTORIDADE: DPF/VLA/RO

AUTORA DO FATO: ALDAIR JULIO PEREIRA

Advogados do(a) AUTORA DO FATO: LUISA SEABRA CASER - RO11944, DEIVID DE MELO VARGAS - RO11808, TAYNA DAMASCENO DE ARAUJO - RO6952, FABIO JOSE REATO - RO2061, DANIEL DOS ANJOS FERNANDES JUNIOR - RO3214, CRISTOVAM COELHO CARNEIRO - RO115, AIRTON PEREIRA DE ARAUJO - RO243

DECISÃO

Haja vista as peças do inquérito (ID: 123108439 Relatório final, pg. 19) verifica-se que a denúncia relata hipótese de infração subsumida no tipo previsto no artigo 353 do Código Eleitoral e que aponta ALDAIR JULIO PEREIRA como autor do fato.

Não existem causas excludentes de ilicitude ou de isenção de pena.

Assim, não sendo o caso de rejeição sumária (art. 395 do CPP), **RECEBO A DENÚNCIA**.

CITE-SE o acusado para, no prazo de 10 dias, apresentar defesa.

O Sr. Oficial de Justiça deverá solicitar o número de telefone e/ou Whatsapp do réu para contato futuro, como também indagar dele se constituirá advogado.

Sendo negativa a resposta, nomeio desde já defensor dativo para autuar no feito, devendo a nomeação recair no próximo advogado constante da Portaria 953/2019 da 29ªZE, o qual deverá oferecer defesa em 10 dias.

Requisite-se certidão circunstanciada das varas criminais e juizados especiais criminais das Comarcas onde houver cadastro em nome do acusado para fins do art. 89 da Lei 9.099/95.

Sirva esta decisão como: MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/CARTA PRECATORÍA do réu.

Ao cartório para a adequação do feito.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Rolim de Moura/RO, datado e assinado eletronicamente.

Jeferson Cristi Tessila de Melo
Juiz Eleitoral da 29^aZE